



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08700.000687/2007-82
UNIDADE AUDITADA : CADE/MJ
CÓDIGO UG : 303001
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 189649
UCI EXECUTORA : 170971

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 189649, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n° 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

a) Total da despesa realizada (R\$ 8.922.493,50).

b) Diligências do TCU e Atuação da SFC: Foram analisadas as diligências emanadas do Tribunal de Contas da União no período examinado, bem como verificado o atendimento às recomendações formuladas por esta Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 174805, referente a Prestação de Contas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, exercício de 2005.

c) Diárias: Foram analisados 72 processos de concessão e de prestação de contas de diárias, correspondendo a 100% das PCD emitidas, pagas aos servidores da Entidade.

d) Suprimento de Fundos: Foram analisados 14 processos de concessão e de prestação de contas de suprimento de fundos, correspondendo a 100% das concessões autorizadas no exercício.

e) Patrimônio:

- Confrontação dos valores existentes nos relatórios mensais RMA e RMB com os registros efetuados nas contas correspondentes no balancete da Unidade, no sistema SIAFI Operacional.

- Verificação da compatibilidade entre os valores do Inventário de Bens Móveis, levantado em 31.12.2006, em confrontação com o saldo registrado no sistema SIAFI Operacional.

f) Licitações: Foram analisados os seguintes processos de Pregão:

nº 01/2006 - 08700.001408/2006-17

nº 03/2006 - 08700.000866/2006-39

nº 04/2006 - 08700.000646/2005-24

nº 07/2006 - 08700.002816/2006-96

nº 09/2006 - 08700.002155/2006-07

g) Análise geral dos procedimentos das conformidades diária e contábil.

h) Análise geral dos registros e dos saldos contábeis no balancete do CADE, relativamente ao exercício financeiro de 2006.

i) Análise geral das retenções do IRPJ sobre os pagamentos efetuados pela Unidade em 2006, aos fornecedores e prestadores de serviços, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 488, de 30 de dezembro de 2004, utilizando-se de relatórios gerados por meio do Sistema SIAFI Gerencial.

j) Análise geral da execução orçamentária e financeira do CADE e a verificação da compatibilidade quanto à aplicação dos programas de governo, em consonância com as despesas realizadas, utilizando-se de relatórios gerados pelo Sistema SIAFI Gerencial e consultas ao Sistema SIAFI Operacional.

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O Processo de Prestação de Contas foi elaborado de forma simplificada, em razão de o total das despesas da Entidade, referente ao exercício de 2006, no valor de R\$ 8.922.493,50, ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU nº 81, de 06.12.2006.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

De acordo com os exames efetuados nos sistemas corporativos, foi verificado que a Unidade não realizou, no exercício examinado, despesas por meio de cartão de pagamento do Governo Federal.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Com relação às determinações do Tribunal de Contas da União à Secretaria Federal de Controle Interno constantes do item 2 do Acórdão nº 2975/2006 - 2ª Câmara, informamos o que segue:

Quanto às medidas adotadas pela Entidade na instrução dos processos de diárias e passagens com os motivos e fundamentos legais para as concessões, inclusive quanto ao número de diárias e justificativas quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos e feriados, de forma a cumprir fielmente as disposições do Decreto 343/91, em especial o § 3º do art. 6º, verificamos que a Entidade tem melhorado seus controles internos com relação aos processos de diárias, tendo reduzido a ocorrência de falhas, conforme se observa no Anexo I - Demonstrativo das Constatações.

Com relação ao desfecho dado ao Processo de Sindicância 08700.000535/2002-75, mencionado no subitem 6.2.1.1 do Relatório de Auditoria/SFC nº 160014, referente às contas do exercício de 2004, a Entidade informou que por meio do item 6.1.32 do Acórdão nº 1886/2005 - TCU - 2ª Câmara determinou ao CADE a baixa contábil da responsabilidade do Sr. Ronaldo Porto Macedo Júnior, relativamente à quantia de R\$ 7.000,00 atinente ao Notebook, marca Toshiba, satélite, que se encontrava sob sua guarda e foi furtado, tendo a situação patrimonial sido regularizada em 12.12.2005 por meio da Nota de Lançamento 2005NL000198.

Sobre o resultado das providências implementadas para a correção da ocorrência apontada no subitem 10.2.3.1 do Relatório de Auditoria/SFC nº 114726, referente às contas do exercício de 2003, a Entidade informou que foi encaminhado ao CADE o Ofício nº 3524/2006 TCU/SECEX-3, de 15.12.2006, solicitando esclarecimentos/informações quanto à Nota Técnica nº 225/2005 elaborada pela Procuradoria do CADE, ao Termo de Convenção Coletiva de Trabalho, que respaldou a inclusão de reajuste de 9,79% na planilha de custos do Contrato nº 16/2001, elaborado com a empresa Transdata Informática e Consultoria e Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2001, contendo o reajuste de 9,79% e à Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo IV do Edital do Pregão nº 004/2001. A Entidade encaminhou o Ofício CADE nº 103/2007, de 09.01.2007, à 3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, acompanhado da documentação referente às providências adotadas para cumprimento da diligência.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe a ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, 20 de março de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189649
UNIDADE AUDITADA : CADE/MJ
CÓDIGO : 303001
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08700.000687/2007-82
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0008, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189649, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 - Improriedades:

2.2.1.1 - Fornecimento de materiais em desacordo com o Pregão Eletrônico n° 04/2006.

Brasília, 20 de março de 2007.

COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189649
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08700.000687/2007-82
UNIDADE AUDITADA : CADE/MJ
CÓDIGO : 303001
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de mesma data, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 22 de março de 2007.

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL